

**Processo n.:** @APE 16/00320241

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Maria de Lourdes Reginaldo

**Responsável:** Camilo Nazareno Pagani Martins

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 528/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Fixar **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA**, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar as seguintes restrições relativa à composição dos proventos referentes ao ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES REGINALDO:

1.1. Ausência de documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos legais e o exercício da função gratificada, para concessão e percepção da vantagem pessoal "Agregação", prevista no art. 70 da Lei 2071/1991, bem como de memória de cálculo da vantagem que discrimine os períodos em que o servidor exerceu as funções, e ato de concessão respectivo, previstos na Instrução Normativa nº 11/2011, anexo I, inciso II, item 12;

1.2. Ausência de documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos legais que fundamentaram a concessão e a percepção da Gratificação de Progressão Funcional, prevista no art. 28 da Lei nº 991/2000.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA.

**Ata n.:** 48/2018

**Data da sessão n.:** 25/07/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditor presente:** Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC